



IBBRA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE OPERAÇÃO, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Rua 1135, nr 318, Qd 243 Lt 05 Setor Marista, CEP: 74180-140

IBBRA

Clicksign 7af439e8-76be-4659-a0d0-98c155bdd797

ibbra.com.br



Versão	Data de Elaboração	Elaborado por	Data de Aprovação	Revisado/Aprovado por	Descrição da Alteração
1.1	06/05/2026	Área de Compliance	07/05/2026	Diretoria de Compliance	Emissão Inicial (Ano-Base 2026)



Sumário

1.	Introdução.....	4
2.	Melhor execução	4
3.	Política de Rateio e Divisão de Ordens	5
3.1.	Alocação de Ordens.....	5
3.2.	Execução Parcial.....	6
3.3.	Critérios Vedados de Alocação	6
4.	Lançamento de Ordens de Operação	6
4.1.	Informações mínimas das ordens.....	6
4.2.	Revisão de Compliance.....	7
5.	Erros de Trading	7
5.1.	Tratamento de erros	8
5.2.	Comunicação, registro e revisão.....	8
6.	Vigência e Revisão	9



1. Introdução

A IBBRA Gestão de Recursos Ltda. (“IBBRA Gestão”) atua no melhor interesse das carteiras sob sua gestão, observando os objetivos de investimento, mandatos, políticas, restrições, riscos e demais características aplicáveis a cada carteira.

Esta Política estabelece diretrizes para a emissão, execução, rateio e divisão de ordens no âmbito da atividade de gestão de recursos de terceiros exercida pela IBBRA Gestão. Suas regras buscam assegurar tratamento justo e equitativo entre carteiras, fundos, veículos e clientes sob gestão, evitando favorecimento indevido e preservando a rastreabilidade das decisões e operações realizadas.

Como regra geral, ordens agrupadas serão rateadas de forma proporcional entre as carteiras elegíveis, preferencialmente pelo preço médio obtido, observadas as características de cada operação e as restrições aplicáveis. O critério proporcional poderá ser ajustado quando necessário para respeitar mandatos, limites regulatórios, políticas de investimento, disponibilidade de caixa, liquidez, lote mínimo, custos de transação, restrições específicas ou outros fatores objetivos que justifiquem tratamento distinto.

A IBBRA Gestão mantém controles internos compatíveis com o porte, a natureza e a complexidade de suas atividades, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação, da regulamentação e da autorregulação aplicáveis, bem como dos padrões éticos e profissionais esperados da atividade de gestão de recursos.

Antes da alocação de ordens, deverão ser considerados, conforme aplicável, os objetivos e restrições de cada carteira, os limites legais, regulatórios e contratuais, a disponibilidade de caixa, a estratégia de investimento, a liquidez do ativo, a viabilidade operacional, o impacto de lotes fracionários e a proporcionalidade dos custos de transação.

2. Melhor execução

A IBBRA Gestão buscará a melhor execução possível para as operações realizadas em nome das carteiras sob sua gestão, observando o melhor interesse dos clientes, fundos, veículos e carteiras, conforme aplicável.

A melhor execução não se limita ao menor custo ou ao melhor preço isolado. A IBBRA Gestão poderá considerar, entre outros fatores, preço, custo total da operação, liquidez, volume, momento de execução, velocidade, probabilidade de execução e



liquidação, natureza do ativo, condições de mercado, qualidade operacional, histórico de atendimento, solidez da contraparte ou intermediário e capacidade de liquidação.

Na seleção de corretoras, intermediários e contrapartes, a IBBRA Gestão deverá adotar critérios técnicos, objetivos e compatíveis com as políticas internas. Benefícios, pesquisas, serviços acessórios ou quaisquer vantagens oferecidas por terceiros não poderão prevalecer sobre o dever de melhor execução, o tratamento equitativo das carteiras e o melhor interesse dos clientes.

Custos de transação, comissões, spreads, taxas e demais encargos que impactem as carteiras sob gestão deverão ser considerados no processo de execução e acompanhados pela IBBRA Gestão conforme a natureza, frequência e relevância das operações.

3. Política de Rateio e Divisão de Ordens

A IBBRA Gestão tem o dever de atuar com boa-fé, diligência, lealdade e transparência na emissão, execução, rateio e divisão de ordens, sempre no melhor interesse das carteiras sob sua gestão e de seus clientes.

A alocação de operações deverá observar critérios justos, objetivos e verificáveis, de modo a assegurar tratamento equitativo entre carteiras, fundos, veículos e clientes sob gestão, sem favorecimento indevido de qualquer carteira, cliente, Colaborador, contraparte ou terceiro.

3.1. Alocação de Ordens

Quando uma ordem for emitida para mais de uma carteira elegível, a IBBRA Gestão adotará, como regra geral, o rateio proporcional entre as carteiras participantes, preferencialmente pelo preço médio obtido na execução.

A alocação deverá respeitar os mandatos, regulamentos, políticas de investimento, limites legais e regulatórios, disponibilidade de caixa, liquidez, custos de transação, lotes mínimos, restrições específicas e demais características aplicáveis a cada carteira.

A utilização de sistema de geração e alocação de ordens deverá buscar automatizar e padronizar o processo, reduzindo o risco de intervenção indevida, erro operacional ou favorecimento. Ajustes manuais ou exceções ao critério proporcional somente poderão ocorrer quando houver justificativa objetiva, compatível com esta Política, e deverão ser registrados.



3.2. Execução Parcial

Em caso de execução parcial de ordem agrupada, a alocação deverá observar, sempre que possível, o mesmo critério proporcional previamente definido para as carteiras elegíveis.

Caso o rateio proporcional gere lote inviável, custo desproporcional, desenquadramento, restrição operacional ou distorção relevante para alguma carteira, poderá ser adotado critério alternativo, desde que fundamentado e registrado.

3.3. Critérios Vedados de Alocação

A alocação de ordens não poderá ser definida com base em taxas de administração, taxa de performance, relacionamento comercial, volume de receita, interesse da IBBRA Gestão, interesse de Colaboradores ou qualquer outro fator que não esteja relacionado ao melhor interesse das carteiras sob gestão.

É vedada qualquer alocação destinada a favorecer ou prejudicar carteira, cliente, fundo, veículo, Colaborador, contraparte ou terceiro.

4. Lançamento de Ordens de Operação

As ordens emitidas pela IBBRA Gestão deverão ser conduzidas de forma diligente, eficiente e compatível com os mandatos, regulamentos, políticas de investimento, limites e demais características das carteiras sob gestão, bem como com a legislação, a regulamentação, a autorregulação e as políticas internas aplicáveis.

A IBBRA Gestão deverá manter registros suficientes para permitir a rastreabilidade da emissão, execução, alocação, rateio e eventual alteração ou cancelamento das ordens.

4.1. Informações mínimas das ordens

Cada ordem deverá conter, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- a) data e, quando disponível, horário da emissão da ordem;
- b) identificação do Colaborador responsável pela ordem;
- c) indicação da natureza da operação, como compra, venda, aplicação, resgate, subscrição, integralização, amortização ou outra operação aplicável;
- d) identificação da carteira, fundo, veículo ou conta envolvida;
- e) identificação do ativo, valor mobiliário, instrumento financeiro ou operação;
- f) quantidade, valor financeiro, percentual ou outro parâmetro utilizado para dimensionamento da ordem;



- g) preço, preço médio, spread, taxas, comissões, emolumentos e demais custos relevantes, quando aplicável;
- h) corretora, intermediário, contraparte, plataforma ou mercado utilizado, quando aplicável;
- i) termos, limites, instruções especiais, restrições ou condições da ordem;
- j) critério de alocação ou rateio utilizado, quando a ordem envolver mais de uma carteira;
- k) justificativa para exceções, ajustes manuais, execução parcial, cancelamento ou alteração relevante da ordem.

4.2. Revisão de Compliance

O Diretor de Compliance e Risco poderá revisar, por amostragem ou com base em critérios de risco, os registros de ordens, execuções, alocações, rateios, exceções e cancelamentos.

A revisão buscará verificar se as ordens foram registradas de forma completa e consistente, se observaram os procedimentos previstos nesta Política e se a alocação foi compatível com os critérios de tratamento justo e equitativo entre as carteiras sob gestão.

Os resultados das revisões relevantes deverão ser registrados. Quando forem identificadas falhas, inconsistências ou oportunidades de melhoria, a área de Compliance e Risco poderá recomendar ajustes de processo, reforço de controles, treinamento adicional ou outras medidas cabíveis.

5. Erros de Trading

Para fins desta Política, considera-se erro operacional ou de trading qualquer falha identificada no processo de decisão, emissão, execução, alocação, registro ou liquidação de ordem que possa gerar impacto para carteira, fundo, veículo, cliente, contraparte ou para a IBBRA Gestão.

Podem ser considerados erros, entre outros:

- a) operação realizada em desacordo com mandato, regulamento, política de investimento, limite interno ou restrição aplicável à carteira;
- b) compra realizada sem disponibilidade de caixa suficiente ou venda realizada sem disponibilidade do ativo;
- c) ordem emitida, executada ou alocada para carteira, ativo, quantidade, valor financeiro, preço ou parâmetro incorreto;
- d) erro administrativo, operacional, sistêmico ou de registro ocorrido antes, durante ou após a execução da operação;
- e) falha de comunicação ou instrução que possa afetar a execução, alocação ou liquidação da operação.



5.1. Tratamento de erros

Erros operacionais ou de trading deverão ser corrigidos com a maior brevidade possível após sua identificação, observados o melhor interesse da carteira afetada, a regulamentação aplicável e as políticas internas da IBBRA Gestão.

O Gestor responsável e o Diretor de Compliance e Risco avaliarão o caso concreto e definirão a forma adequada de tratamento, considerando a causa do erro, sua materialidade, impacto financeiro, carteiras afetadas, riscos envolvidos, possibilidade de correção e necessidade de medidas preventivas.

A correção de erro não poderá ser realizada mediante realocação artificial da operação para outra carteira, fundo, veículo ou cliente. Também não será admitida a compensação entre ganhos e perdas de erros distintos, salvo quando as operações estiverem diretamente relacionadas e constituírem, de fato, uma única transação ou correção operacional.

Créditos, rebates, benefícios ou comissões não poderão ser utilizados para ocultar, compensar ou justificar erro operacional ou de trading.

5.2. Comunicação, registro e revisão

O Colaborador que identificar ou tomar conhecimento de erro operacional ou de trading deverá comunicar o fato ao Diretor de Compliance e Risco com a maior brevidade possível.

Erros relevantes deverão ser documentados, com indicação da data de identificação, descrição do ocorrido, carteiras afetadas, causa provável, impacto estimado ou efetivo, providência adotada, responsáveis envolvidos e eventual necessidade de ajuste de processo, controle ou treinamento.

O Diretor de Compliance e Risco avaliará a materialidade do erro e manterá os registros necessários para fins de monitoramento interno, evidência de controle e cumprimento regulatório.

Quando o erro decorrer de conduta de Colaborador, a IBBRA Gestão avaliará as medidas cabíveis conforme o Manual de Compliance, a legislação aplicável, a natureza da conduta, a existência de dolo ou culpa, o impacto causado e a necessidade de mitigação de riscos.

A área de Compliance e Risco poderá revisar os procedimentos de operação, alocação e controle para identificar necessidade de ajustes, reforço de supervisão, treinamento adicional ou outras medidas destinadas a reduzir o risco de recorrência.



6. Vigência e Revisão

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela IBBRA Gestão e deverá ser observada por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades de gestão, investimento, operação, controle, compliance, risco e suporte às carteiras sob gestão.

A Política será revisada, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alteração regulatória, mudança relevante na estrutura ou nas atividades da IBBRA Gestão, alteração nos sistemas ou processos de operação, recomendação do Diretor de Compliance e Risco ou identificação de necessidade de aprimoramento dos controles internos.

Eventuais dúvidas sobre a aplicação desta Política deverão ser encaminhadas ao Diretor de Compliance e Risco antes da emissão, execução, alocação ou correção de operação que possa gerar risco de descumprimento, conflito de interesse ou tratamento não equitativo entre carteiras.

2026_05_POLÍTICA DE OPERAÇÃO, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS - IBBRA.pdf

Documento número #7af439e8-76be-4659-a0d0-98c155bdd797

Hash do documento original (SHA256): c8c8b75be76ffc38cfeef3279dcd111ed461d8e40e1c816bf2c1adae54d6911a

Assinaturas

✓ **Pedro Augusto Alves Graciane Romanowski**

CPF: 037.966.371-67

Assinou em 11 mai 2026 às 15:59:01

✓ **AUGUSTO SANTIAGO GRATÃO GOMIDE**

CPF: 037.107.171-24

Assinou em 12 mai 2026 às 17:38:58

Log

- 11 mai 2026, 13:39:07 Operador com email gabriel.bueno@ibbra.com.br na Conta c31ae7bf-a975-4ddd-ab4c-16499f720cb7 criou este documento número 7af439e8-76be-4659-a0d0-98c155bdd797. Data limite para assinatura do documento: 10 de junho de 2026 (13:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 mai 2026, 13:39:44 Operador com email gabriel.bueno@ibbra.com.br na Conta c31ae7bf-a975-4ddd-ab4c-16499f720cb7 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de junho de 2026 (14:59).
- 11 mai 2026, 13:39:44 Operador com email gabriel.bueno@ibbra.com.br na Conta c31ae7bf-a975-4ddd-ab4c-16499f720cb7 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.romanowski@ibbra.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Augusto Alves Graciane Romanowski e CPF 037.966.371-67.
- 11 mai 2026, 13:39:44 Operador com email gabriel.bueno@ibbra.com.br na Conta c31ae7bf-a975-4ddd-ab4c-16499f720cb7 adicionou à Lista de Assinatura: augusto@ibbra.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo AUGUSTO SANTIAGO GRATÃO GOMIDE e CPF 037.107.171-24.
- 11 mai 2026, 15:59:01 Pedro Augusto Alves Graciane Romanowski assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.romanowski@ibbra.com.br. CPF informado: 037.966.371-67. IP: 45.191.204.228. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.69980359527543 e longitude -49.25697573815886. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 12 mai 2026, 17:38:58 AUGUSTO SANTIAGO GRATÃO GOMIDE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail agosto@ibbra.com.br. CPF informado: 037.107.171-24. IP: 45.191.204.228. Componente de assinatura versão 1.1439.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2026, 17:38:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7af439e8-76be-4659-a0d0-98c155bdd797.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7af439e8-76be-4659-a0d0-98c155bdd797, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.